
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/2021-GP, 13 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO 019/2021-GP, 13 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a organização da feira livre do Município de Carnaúba dos Dantas-RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de atribuições legais e considerando a necessidade de organizar a feira livre do Município e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. A feira livre do Município de Carnaúba dos Dantas funcionará aos domingos no espaço determinado pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente a feira livre poderá funcionar em outro dia determinado pela Administração com comunicação prévia aos feirantes e à população em geral.

Art. 2º. Os feirantes receberão a autorização de funcionamento na feira livre após a realização do cadastro junto à Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização cadastral de liberação do ponto será renovada anualmente.

Art. 3º. Será cancelada a autorização de funcionamento do ponto quando o feirante se ausentar por mais de 30 dias da feira livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o levantamento da suspensão será necessária a autorização da Secretaria Municipal Tributação e Fiscalização.

Art. 4º. Os feirantes poderão ingressar no espaço da feira livre até 4h30 da manhã do dia da feira livre para desembarque de mercadorias, sendo tolerada a permanência até as 5h. Após esse horário, a administração interdirá as entradas para funcionamento exclusivo do fluxo dos consumidores até o horário provável de 9h30.

Art. 5º. Os tamanhos permitidos para as bancas dos feirantes podem variar de 1(um) metro até 6 (seis) metros lineares.

Art. 6º. Na hipótese de perda, suspensão ou cancelamento do ponto pelo feirante, a Administração poderá conceder o referido ponto a outro feirante, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Morador do município;
- II - Tempo de feira;
- III – Sazonalidade;
- IV - Proximidade do local.

Art. 7º. No estacionamento da feira livre, fica proibida a permanência de veículos de grandes portes a menos de 15 metros das correntes de acesso a feira livre.

Art. 8º. A feira livre será dividida em setores distintos, de acordo com os produtos comercializados, na seguinte ordem:

- I - SETOR 01: Frutas, verduras, legumes e raízes;
- II - SETOR 02: EM FRENTE A RODOVIÁRIA ATÉ A AGÊNCIA DO BRADESCO: Lanches, doces, queijos, massas ou produtos alimentícios prontos para o consumo;
- III- SETOR 03: DA FARMÁCIA AO CENTRO PAROQUIAL: Bijuterias, ferramentas, roupas, couros, plásticos, CD, DVD, alumínio, tecidos e produtos eletrônicos;
- IV - SETOR 04: AO OESTE DO SETOR 03, PRÓXIMO AO CENTRO PAROQUIAL: Animais vivos.

Art. 9º. As barracas deverão obedecer as demarcações linear e laterais que lhe foram destinadas pela administração.

Art. 10. A taxa que será paga pelo feirante, prevista no código tributário, terá como referência o valor de R\$ 2,00 (dois reais), por metros linear.

Art. 11. O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o infrator a notificações, multa e, por fim, à perda de direito do seu ponto e comercialização na feira livre do Município.

Art. 12. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de abril de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:567C9619

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2021. Edição 2503

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>